



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Comunicação



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N° 001/2025 SMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14038/2024**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

**Favorecido:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DOERJ – CNPJ.: 28.542.017/0001-90

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

**Valor total:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
02.22.01.04.122.0019.2010.3.3.90.39.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal N° 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 07 fevereiro de de 2025.

**MICHEL ELIZARIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**  
Portaria n°: 0021/2025



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Comunicação



## TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14038/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso I** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025- SMC**, conforme abaixo descrito:

**Fundamentação legal: Art 74, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021**

**Favorecido: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DOERJ – CNPJ.: 28.542.017/0001-90**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.**

**Valor total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Dotação Orçamentária:  
02.22.01.04.122.0019.2010.3.3.90.39.00**

**PUBLIQUE-SE.**

Mangaratiba, 07 fevereiro de de 2025.

**MICHEL ELIZARIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**  
Portaria nº: 0021/2025